



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 342 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ZOOSES E DA SAÚDE DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária, Serviço de Vigilância Epidemiológica, controle de Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Marilândia, para inspecionar, fiscalizar, autuar, fechar estabelecimentos e multar todo e qualquer estabelecimento comercial e industrial que não esteja obedecendo as normas em vigor do uso, e de consumo e de controle da saúde.

Art. 2º - O Serviço de inspeção e vigilância sanitária será composto:

- I - Um Odontólogo
- II - Um Bioquímico/ Farmacêutico
- III- Dois fiscais sanitários.

Parágrafo primeiro - O serviço de inspeção e vigilância fica subordinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilândia.

Parágrafo segundo - As funções dos itens I, II e III, serão exercidos por servidores efetivos ou não e não serão remunerados.

Art. 3º - O Serviço de Vigilância Epidemiológica Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador será composto:

- I - Um Médico veterinário
- II - Um Médico
- III- Dois auxiliares ou técnicos de enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Parágrafo Único - As funções dos itens I a III, serão exercidos por servidores efetivos ou não e não serão remunerados.

Art. 4º - A Vigilância Epidemiológica será coordenada por servidor designado por ato do Executivo e não será remunerada.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições contrárias e em especial a Lei nº 301 de 25 de junho de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 20 de novembro de 1998.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
20/11/98.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 20/11/98.


Secretário da SEMAD.

